



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009667/23

Data de Abertura: 06/12/2023

Requerente

603.753.295-87 | Agberto Pithon Barreto

Endereço

Praça Almirante Vasconcelos, s/n, centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

06/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA SEGAB

Primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

06/12/2023 11:13:45

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº191/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de dezembro de 2023

Agberto Pithon Barreto

Requerente



Processo Nº 009667/23

Requerente: Agberto Pithon Barreto

Assunto

Comunicação Interna nº191/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 603.753.295-87 Data Protocolo: 06/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 06/12/2023 Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica

Comunicação Interna Nº 191/2023 – AJUR

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

Ao Senhor Prefeito Municipal

Assunto: **Prorrogação do Contrato de nº 03/2022.**

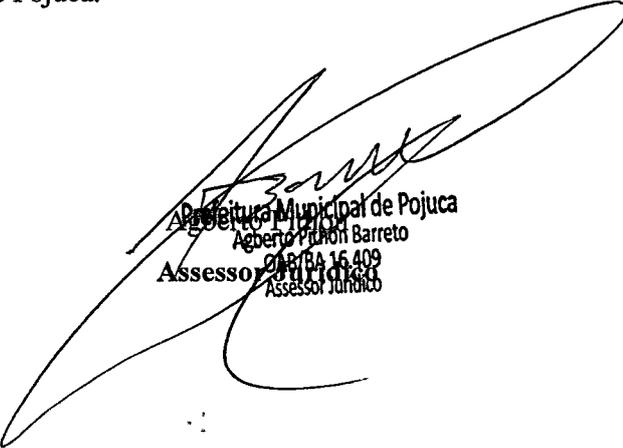
Ilustríssimo Sr.:

Venho através deste solicitar o autorizo da **prorrogação, por igual período, do Contrato de nº 03/2022, cuja Empresa contratada é Pedreira e Queiroz Advogados Associados**, o qual se refere ao objeto de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca.

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

Recebido em: ____/____/2023.

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

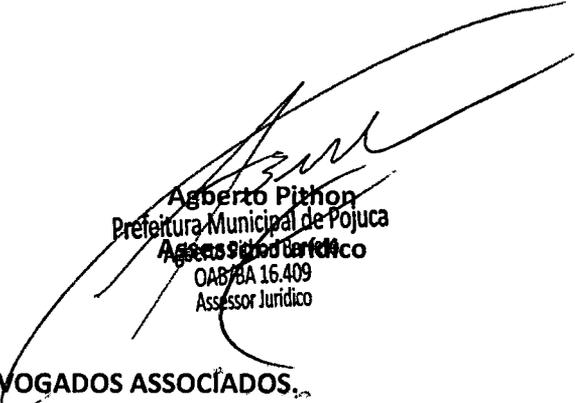
Ofício nº 003/2023-AJUR

Assunto: Prorrogação do Contrato de nº 03/2022.

Ilustríssimo Sr. :

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar dessa Empresa, na condição de Contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **prorrogação, por igual período, do Contrato de nº 03/2022**, referente ao objeto de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca.

Respeitosamente,


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 07.798.196/0001-50

AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 3.343, CENTRO EMPRESARIAL PREVINOR- CEMPRES, BLOCO "A", SALA 1.203, CEP: 41.820-021, SALVADOR - BAHIA

Salvador – Bahia, 05 de dezembro de 2023.

Da: PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Para: Prefeito Municipal de Pojuca

M.D Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: Sobre interesse na renovação do Contrato n. 03/2022

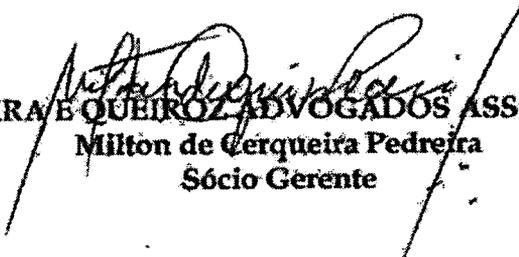
Senhor Prefeito!

Ao cumprimentá-lo, e acusando o recebimento de ofício nº 003/2023-AJUR via e-mail, na data de 05 de dezembro de 2023, sobre manifestação de interesse da empresa Pedreira e Queiroz Advogados Associados – CNPJ: 07.708.196/0001-50 na continuidade da execução do contrato 003/2022, celebrado entre o Município de Pojuca e a empresa de advocacia supra informada, na qualidade de sócio gerente desta última, venho manifestar expresso interesse no aditamento prazal do contrato sob análise, tudo, na conformidade do quanto entabulado no art. 57, inciso II, da lei 8666/93.

Em anexo, segue as certidões de regularidade fiscal da contratada.

Sem mais para o momento.

Renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.


PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Milton de Cerqueira Pedreira
Sócio Gerente


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ENVIADO
POR EMAIL

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Contrato: 003/2022 e Termo Aditivo

Valor: R\$ 186.000,00

Competência: 2024

<u>PLANILHA</u>		
HONORÁRIOS INTEGRAIS	R\$ 111.600,00	60%
INSUMOS	R\$ 74.400,00	40%
DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS		
IPTU / Impostos diversos		12.0%
Transporte/Combustível/Hospedagem/Alimentação/ Pedágio		9.5%
Aluguel/Condomínio/Energia		11.5%
Material Expediente /Telefone/Internet		6.5%
Depreciação		0.5%

OBS.: Os valores dos insumos correspondem a uma proporção de 40% (quarenta por cento), em média, do faturamento.

Salvador, em 13 de dezembro de 2023.

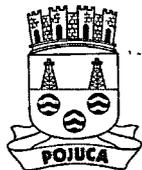
PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA

SÓCIO GERENTE

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitlori Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

**ENVIADO
POR EMAIL**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica

Comunicação Interna Nº 192/2023 – AJUR

Pojuca, 06 de Dezembro de 2023.

Ao Senhor Secretário de Finanças

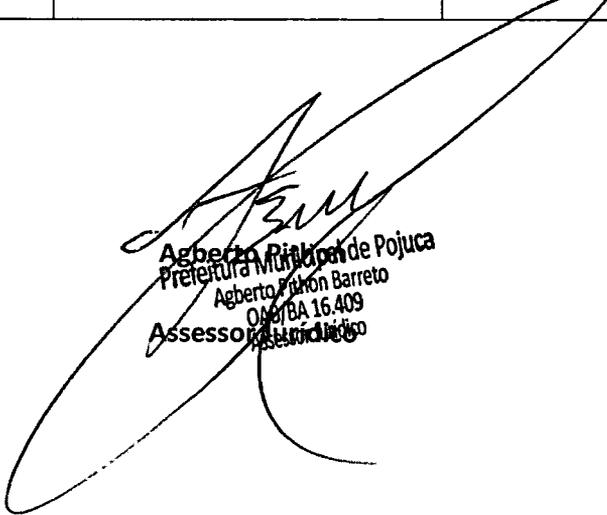
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Ilustre Secretário:

Tendo a necessidade de Aditivo de Prazo ao contrato Nº 003/2022 – PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS por igual período, solicitamos a indicação de dotação orçamentária para o ano de 2024 no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

PESSOAL	60%	R\$ 111.600,00
INSUMOS	40%	R\$ 74.400,00
TOTAL	100%	R\$ 186.000,00

Atenciosamente,


Agberto Rilton Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB/BA 16.409
Assessoria Jurídica

Recebido em: ____/____/2023.

Assinatura: _____.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 194/2023

Pojuca, 08 de dezembro de 2023

À

Assessoria Jurídica

Att. Agberto Pithon Barreto

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 192/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a renovação por igual período do contrato nº 003/2022 para os serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica na área de administração pública para atender as necessidades desta no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

Unidade: 03.03.03 ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR

ATIVIDADE: 4.92.11.2.003 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários R\$ 113.700,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários R\$ 112.300,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA CONTENCIOSA E
ADMINISTRATIVA
PARA O MUNICÍPIO DE
POJUCA - BAHIA
NOS MESES DE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022**

Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previnor, Torre "A", Sala 1.203, Salvador-Bahia
Tels (71) 3042.5218/5096; e-mail: pedreiraequeirozadvogados@hotmail.com

CONFERE
COM ORIGINAL

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO
POR EMAIL

Maiara Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiara Valéria
Assessora II

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

OS ADVOGADOS

A experiência dos advogados que compõem a equipe da proponente, prestando assessoria e/ou consultoria jurídicas no âmbito da gestão pública para várias Prefeituras e Câmaras Municipais, através de anos de trabalho, autoriza a Pedreira e Queiroz Advogados Associados a apresentar a presente proposta de serviços profissionais de assessoramento administrativo para o Município de Pojuca/Bahia, nos meses de janeiro a dezembro de 2022, no âmbito da gestão pública e na defesa dos interesses do Município retró, com atuação nas questões atinentes ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União e, bem assim, perante a Justiça do Trabalho nas demandas judiciais e recursais de segundo e terceiro graus, aqui incluindo o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho. Em caráter excepcional, a prestação dos serviços poderá se estender ao de natureza contenciosa judicial, desde que em matérias de maior complexidade jurídica e de repercussão social.

Contando com experiências nas atividades administrativas e judiciais acima mencionadas, a Pedreira e Queiroz Advogados Associados, propõe a prestação de serviços técnicos especializados na área do contencioso trabalhista e da gestão pública com atuação específica na esfera administrativa (dos Tribunais de Contas):

TCM/BA, TCE/BA e TCU

Os serviços ora ofertados se efetivarão através de promoções de defesas de interesse do Município de Pojuca/Bahia, nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas: TCM/BA, TCE/BA e TCU, envolvendo o assessoramento e/ou consultoria para elaboração das manifestações, defesas, recursos, respostas de diligências, entre outras tarefas peculiares aos processos administrativos em questão.

Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Prevínor, Torre "A", Sala 1.203, Salvador-Bahia
Tels (71) 3042.5218/5096; e-mail: pedreiraequeirozadvogados@hotmail.com

CONFERE
COM ORIGINAL
Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO
POR EMAIL
Maiara Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiara Valéria
Assessora II

PÉDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

- A execução dos serviços abrange o assessoramento e/ou a consultoria adequados ao atendimento do objeto da proposta, com vistas a elaboração de petições em geral, razões recursais, memoriais, respostas das diligências e/ou das certificações e sustentação oral, caso necessário.
- Nas respostas às diligências junto ao TCM/BA e de Programas e/ou Convênios junto ao TCE/BA ou TCU, não se incluem aquelas de natureza exclusivamente contábil.

JUSTIÇA DO TRABALHO

A atuação da Proponente perante a Justiça do Trabalho consiste na execução das tarefas jurídicas processuais abaixo listadas, excetuando as questões atinentes a elaboração de cálculos e pareceres contábeis:

- a) confecção de memoriais;
- b) interposição de embargos de declaração, recursos ordinários, recursos de revistas, recurso extraordinário, entre outros inerentes a cada processo;
- e) sustentação oral quando pertinente ao caso, perante o TRT5, TST e STF; e,
- d) consultoria sempre que necessário em questões atinentes a seara trabalhista.

CONTENCIOSO JUDICIAL

Em caráter excepcional, a prestação dos serviços poderá se estender ao de natureza contenciosa judicial, perante as Justiças Comum Estadual e/ou Federal desde que em matérias de maior complexidade jurídica e de repercussão social.

A execução dos serviços de natureza contenciosa judicial, abrange a elaboração de petições iniciais, contestações, recursos de apelação, especial e/ou

Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previnor, Torre "A", Sala 1.203, Salvador-Bahia
Tels (71) 3042.5218/5096; e-mail: pedreiraequeirozadvogados@hotmail.com

CONFERE
COM ORIGINAL

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO
POR EMAIL

Maiara Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiara Valéria
Assessora II

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

extraordinário, embargos de declaração, elaboração de memoriais e sustentação oral, caso necessário.

DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

É importante destacar, que o trabalho a ser executado pela proponente se pauta dentro de uma conjuntura política jurídica e social, onde os atos de gestão pública estão na ordem do dia da maioria dos cidadãos.

Nesse sentido, toma-se objetivo primordial do trabalho proposto, imprimir o máximo da técnica jurídica e administrativa, no acompanhamento dos processos instaurados pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, bem assim, nas demandas judiciais trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho e/ou estadual e em caráter excepcional de contencioso judicial, em matérias de maior complexidade jurídica e de repercussão social.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A proponente e/ou os Profissionais componentes da sua equipe, ao longo dos anos, já atuaram ou atuam para os seguintes entes públicos:

- MUNICÍPIOS: ALCobaça, ANGICAL, ANGUERA (PREFEITURA E CÂMARA), POJUca, BOM JESUS DA LAPA (CÂMARA), BURITIRAMA, CAETITÉ, CANDEIAS (PREFEITURA E CÂMARA), CANSANÇÃO, CARAVELAS, CARDEAL DA SILVA, CÍCERO DANTAS, CRUZ DAS ALMAS (PREFEITURA E CÂMARA), DÁRIO MEIRA, GENTIO DO OURO, IBIRATAIA, IGRAPIUNA, ITAQUARA, ITAGI, JITAUNA, MADRE DE DEUS (PREFEITURA E CÂMARA), MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, MUCURI, NOVA IBIÁ, NOVA SOURE, NOVA VIÇOSA, POJUca (PREFEITURA E CÂMARA) PRADO, SANTO AMARO (PREFEITURA E CÂMARA), SANTA LUZ, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SERRA DO RAMALHO, TANQUINHO, TAPIRAMUTÁ, TEODORO SAMPAIO (PREFEITURA E CÂMARA) UAUÁ, VALENÇA E

Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previnor, Torre "A", Sala 1.203, Salvador-Bahia. Telex (71) 3042.5218/5096; e-mail: pedreiraequeirozadvogados@hotmail.com

CONFERE COM ORIGINAL
Juliana Campos de Almeida
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO POR EMAIL
Maira Valeria
Assessora II

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALENTE (PREFEITURA E CÂMARA).

AUTÔNOMO - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SITUADO NA AV. TANCREDO NEVES, Nº 3343 - CENTRO EMPRESARIAL PREVINOR - CEMPRE, TORRE "A", SALA 1.203, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA, CEP 41.820-021, TELS: (71) 3042-5218/5096, e-mail: pedreiraequeirozadvogados@hotmail.com

VALOR DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora propostos, o Município de Pojuca/Bahia pagará à título de honorários, **12 (doze)** parcelas mensais de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) cada, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte, excetuando o do mês de dezembro cujo pagamento ocorrerá, necessariamente, até o dia 30 do referido mês, observando a seguinte composição:

No valor da proposta deve se observar a seguinte equação:

- 40% (quarenta por cento), para insumos e.
- 60% (sessenta por cento), para mão de obra.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço constante da presente proposta se baseia na Resolução OAB.BA nº 005/2014 e, como é a hipótese do município de Pojuca-Bahia, com índice de FPM igual ou superior a 1.8 poderia alcançar a cifra de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, o que justifica o valor proposto.

DESLOCAMENTO / INDENIZAÇÃO

Havendo necessidade de deslocamento de qualquer dos representantes da

Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previnor, Torre "A", Sala 1.203, Salvador, Bahia
Tels (71) 3042.5218/5096; e-mail: pedreiraequeirozadvogados@hotmail.com

CONFERE
COM ORIGINAL
Juliana Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO
POR EMAIL
Maiara Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maiara Valéria
Assessora II

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

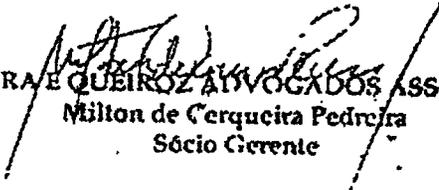
Proponente para atender ao interesse do Município e desde que dito deslocamento ocorra para local distinto da sede da Proponente, o Município arcará com as despesas de passagens aéreas e/ou terrestres, traslados, hospedagem e alimentação.

Caberá ao Município proceder à aquisição das passagens aéreas e/ou terrestres, entregando-as ao Proponente em tempo hábil necessário para o deslocamento.

Para fazer às despesas com traslado, alimentação e hospedagem, para as viagens fora da sede do município de Pojuca-Bahia, este pagará ao Proponente, por cada profissional disponibilizado, referente a um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), se as viagens ocorrerem dentro do Estado da Bahia, e R\$ 600,00 (seiscentos reais), se, para outros Estados da Federação.

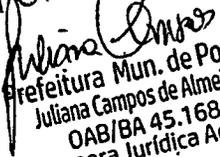
Se o deslocamento dos representantes da Proponente ocorrer exclusivamente para a sede do Município de Pojuca-Bahia, este assumirá, apenas e tão somente, as despesas com combustível e alimentação, se houver.

De Salvador p/ Pojuca/BA, 07 de dezembro de 2021.

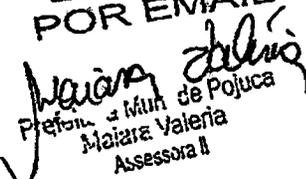

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Milton de Cerqueira Pedroza
Sócio Gerente

Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previvor, Torre "A", Sala 1.203, Salvador-Bahia:
Tels (71) 3042.5218/5096; e-mail: pedreiracqueirozadvogados@hotmail.com

CONFERE
COM ORIGINAL


Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO
POR EMAIL


Maíra Valéria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maíra Valéria
Assessora II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebraram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, CONTRATANTE, doravante denominado do outro lado, a PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.196/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previnor - CEMPRE, Bloco "A", Sala 1.203, no Município de Salvador - Bahia, através de seu Sócio-Diretor, o Sr. Milton de Cerqueira Pedreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.741, portador do CPF nº 052.803.465-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase à elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho - TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca.

§ 1º. A promoção da defesa do interesse do Município de Pojuca/Bahia, nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas: TCM/BA, TCE/BA e TCU, envolve o assessoramento e/ou consultoria para elaboração das manifestações, defesas, pedidos de reconsideração e de revisão, respostas de diligências mensais e/ou anuais, entre outros atos peculiares aos processos administrativos em questão.

§ 2º. A execução dos serviços abrange dos serviços abrange o assessoramento e/ou a consultoria adequados ao atendimento do objeto contratual, com vistas a elaboração de petições em geral, razões recursais, memoriais e respostas as diligências, conforme o caso.

§ 3º. Nas respostas as diligências mensais e/ou anual, junto ao TCM/BA e de Programas e/ou Convênios junto ao TCE/BA ou TCU, não se incluem aquelas de natureza exclusivamente contábil.

§ 4º. Em caráter extraordinário, e, no interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá deslocar-se para a sede do Município de Pojuca, ou para outros municípios da federação.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 003/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- assessorar e acompanhar o CONTRATANTE na aplicação de procedimentos relativos à execução dos serviços;
- estar sempre à disposição da CONTRATANTE e/ou manter, na direção do seu estabelecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente, integralmente, em todos os seus atos, para a efetivação dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento contratual;
- atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- fornecer a documentação e as informações precisas no prazo necessário para a efetiva execução dos serviços;
- formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.
- dár ciência a CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), a ser creditada no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3457-6, Conta Corrente nº 122242-2, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - Através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

CONFERE
COM ORIGINAL

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 003/2022

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. Para cobrir as despesas com traslado, alimentação e hospedagem, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, referente a um período ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); se o deslocamento ocorrer para outros municípios dentro do Estado da Bahia, e R\$ 600,00 (seiscentos reais), se para outros Estados da Federação. Se o deslocamento ocorrer tão-somente para a sede do CONTRATANTE este arcará somente com a despesa de combustível e alimentação do CONTRATADO.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.03.03 - Procuradoria Jurídica
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão de Ações da Assessoria Jurídica Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III e V, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *currículum vitae* reduzida dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

1 - advertência;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

CONFERE
COM ORIGINAL

Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 003/2022

- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

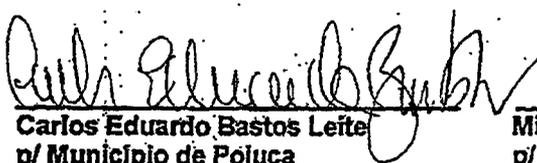
O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

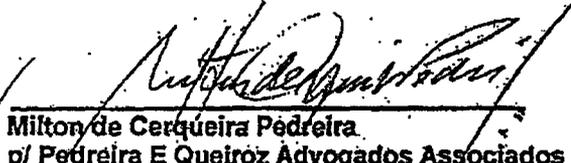
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 03 de Janeiro de 2022.



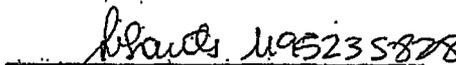
Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante



Milton de Cerqueira Pedreira
p/ Pedreira E Queiroz Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:



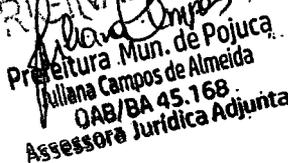


Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.805.237/0001-06

4

41540328

CONFERIDO
COM ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Digitalizado com CamScanner

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 003/2022

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PEDREIRA E QUEIROZ ADVOCADOS ASSOCIADOS

Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERIDO
COM ORIGINAL
Juliana Campos de Almeida
Pretelura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Juridica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022 -

Empresa PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.798.196/0001-50, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Prêviner - CEMPRE, Bloco "A", Sala 1.203, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo senhor Milton de Cerqueira Pedreira, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.741, portador do CPF sob o nº 052.803.465-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

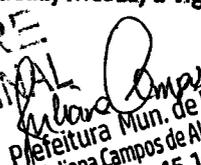
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho - TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8566/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 03/01/2023 a 03/01/2024.

CONFERE
COM ORIGINAL


Pfeiteira Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.03.03 – Assessoria Jurídica
- Projetos/Atividade: 2003 – Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fontes: 010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Etáusula Nona, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

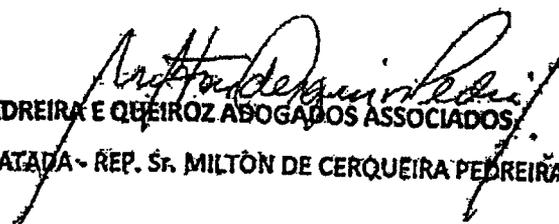
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


PEDREIRA E QUEIROZ ABOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA - REP. SR. MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA

CONFERE
COM ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.798.196/0001-50
Razão Social: PEDREIRA E QUEIROZ
Endereço: AV TANCREDO NEVES 3343 SALA 1203 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número:  2023120718281263993408

Informação obtida em 18/12/2023 11:31:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Município de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

AUTENTICIDADE DE INTERNET



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.798.196/0001-50
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 3343 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EMPRESARIAL PREVINOR, TORRE A,
SALA 1203
Número da Certidão: 
498868

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

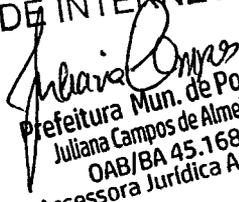
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

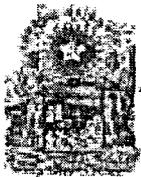
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:58:16 horas do dia 13/11/2023.
Válida até dia 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **1A50.E931.25AB.0D68.1D93.0DEC.CA72.D1F8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20235848190

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.798.196/0001-50

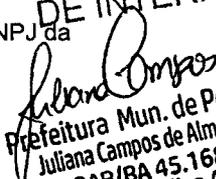
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

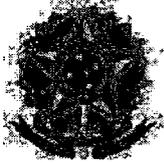
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, cortados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta
RelCertidaoNegativa.rpt



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

24

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.798.196/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:35:22 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2024.

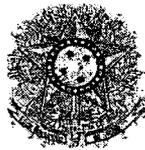
Código de controle da certidão: 59E5.A70C.1EBE.CF9C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Esta certidão
inscreverá
sujeito
passivo

Aceitação
do sujeito passivo

Nome
RFB
PGFN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.798.196/0001-50/11
Certidão nº: 69321165/2023
Expedição: 05/12/2023, às 09:52:22
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.798.196/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Pojuca, 08 de Dezembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Gabinete do Prefeito

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

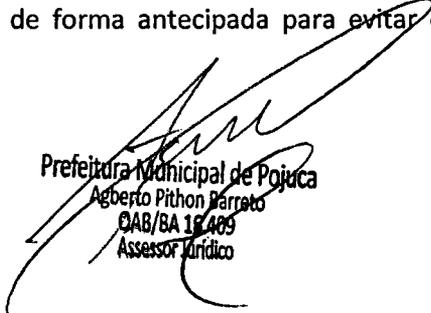
Ementa: Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Contrato nº 003/2022. Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta do Gabinete do Prefeito acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 003/2022, onde figura como contratada a empresa **PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca.

Aduz o Gabinete que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 03 de janeiro de 2024 pelo que necessita de mais prazo afim de executar o objeto do contrato para a continuação dos serviços, v.g., resposta as diligências mensais e/ou anuais, junto ao TCM/BA e de Programas e/ou Convênios junto ao TCE/BA ou TCU, a defesa nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas, a elaboração de peças recursais, contrarrazões, oferecimento de memoriais e sustentação oral, o que já faz de forma antecipada para evitar qualquer contra-tempo.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**resposta as diligências mensais e/ou anuais, junto ao TCM/BA e de Programas e/ou Convênios junto ao TCE/BA ou TCU, a defesa nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas, a elaboração de peças recursais, contrarrazões, oferecimento de memoriais e sustentação oral**), cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **doze meses, a viger de 03/01/2024 a 03/01/2025**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

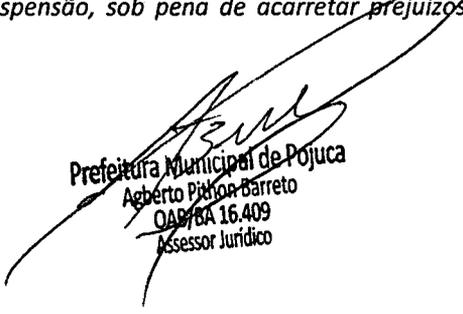
No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **resposta às diligências mensais e/ou anuais, junto ao TCM/BA e de Programas e/ou Convênios junto ao TCE/BA ou TCU, a defesa nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas, a elaboração de peças recursais, contrarrazões, oferecimento de memoriais e sustentação oral**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de resposta as diligências mensais e/ou anuais, junto ao TCM/BA e de Programas e/ou Convênios junto ao TCE/BA ou TCU, a defesa nos processos administrativos perante os Tribunais de Contas, a elaboração de peças recursais, contrarrazões, oferecimento de memoriais e sustentação oral, entre outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 vez que este dispositivo do gênero legal encartado no art. 57, caput e, a teor da Cláusula 2ª do contrato, prevista na Lei 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto***



quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

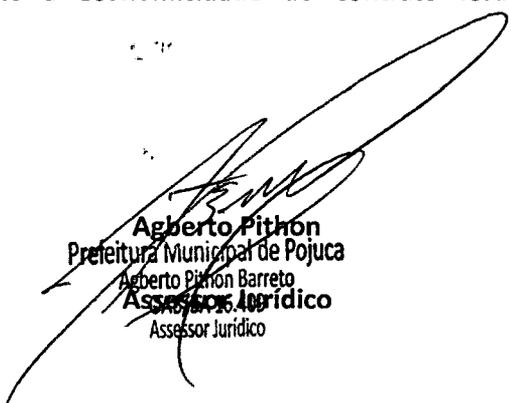
III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **03/01/2024** e **findar em 03/01/2025**.

Oportunamente,

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 003/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - EMPRESA PEDREIRA E QUEIROZ ADOGADOS ASSOCIADOS.

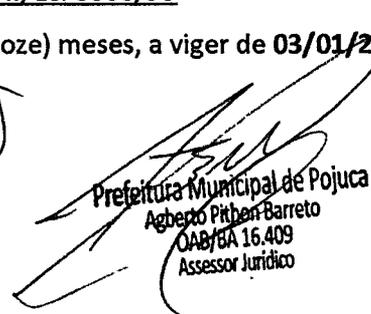
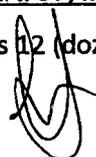
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PEDREIRA E QUEIROZ ADOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.798.196/0001-50, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.343, Centro Empresarial Previnor – CEMPRE, Bloco “A”, Sala 1.203, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo senhor Milton de Cerqueira Pedreira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

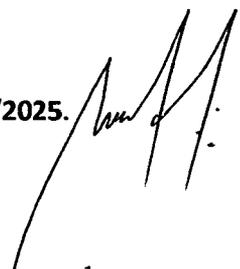
Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 03/01/2024 a 03/01/2025.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.03.03
- Projetos/Atividade: 2003
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

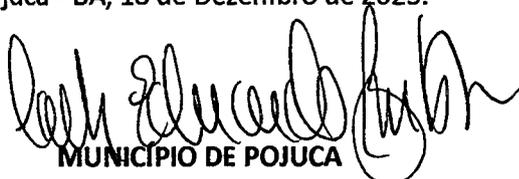
O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Nona, do Contrato originário.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

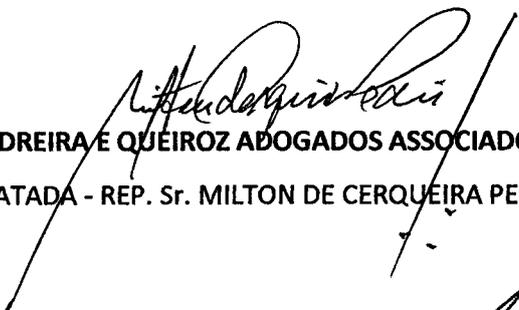
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

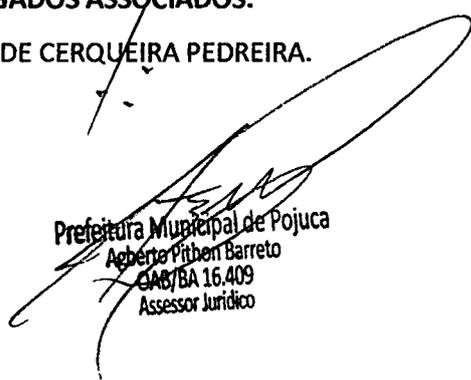
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de Dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


PEDREIRA E QUEIROZ ADOGADOS ASSOCIADOS.
CONTRATADA - REP. Sr. MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitheon Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

18 / 12 / 2022

Alexandre Rebouças

Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças

Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
003/2022**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Objeto – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca.

Contratada – PEDREIRA E QUEIROZ ADOGADOS ASSOCIADOS

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 03/01/2024 a 03/01/2025

Pojuca, 18 de Dezembro de 2022.

Alberto Pithon Barreto
ALBERTO PITHON BARRETO
Assessor Jurídico

34

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

18 / 12 / 2023

Alexandra Rebouças
Funcionário
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandra Rebouças
Assessoria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Objeto – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase a elaboração de respostas técnicas aos questionamentos mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, de respostas envolvendo Convênios firmados pelo Município, bem como na gestão e execução dos Recursos Judiciais envolvendo o contencioso de esfera Trabalhista a serem interpostos em 2º grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho – TRT e 3º grau, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST atendendo as demandas do Município de Pojuca.

Contratada – PEDREIRA E QUEIROZ ADOGADOS ASSOCIADOS

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 03/01/2024 a 03/01/2025

Pojuca, 18 de Dezembro de 2023.

Assessor Jurídico
ASSBERTO PITHON BARRETO
Assessor Jurídico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da fazenda

Pojuca, 18 de dezembro 2023

LRPena
Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Ramunda Alves Pena
Controladora Geral